



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 18/2024

DISCIPLINA AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO O LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.370/2020 e,

- **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE Nº 3.777/2014, a Resolução CEE Nº 1790/2008 alterada pela Resolução do CEE Nº 2.439/2010, a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;
- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE-ES nº 5.281/19 que define a data de corte para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do COMED nº 001/2021 que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, na rede Municipal de Ensino do Município de Marechal Floriano.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o processo das rematrículas e matrículas na Rede Pública Municipal de Educação de Marechal Floriano que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O processo de organização das matrículas e rematrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria conforme aos preceitos legais.

Parágrafo único. Para o ano letivo de 2025, as matrículas e rematrículas efetivadas na rede de ensino obedecerão às seguintes etapas/formatos: educação infantil (parcial e em tempo integral) e ensino fundamental (parcial e em tempo integral).

Art. 3º Fica estabelecido o período de **25 a 27/11** para as rematrículas e **28 e 29/11** para as matrículas nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.

Art. 5º Entende-se por **REMATRÍCULA** ou **MATRÍCULA** o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal considerando a etapa e modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 1º A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno se considerado de maioridade, conforme estabelece a Lei, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto na presente Portaria.

§ 2º O ato da Matrícula ou Rematrícula será efetivado na escola onde o estudante irá frequentar no ano de 2025.

Art. 6º A Matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. A rematrícula será no prontuário do estudante.

Art. 7º As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno se adquirido a maioridade.

- I. Declaração da situação Vacinal atualizada (conforme a Lei Estadual nº 10.913/2018), sendo facultativa para maior de 18 anos;
- II. Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
- III. Cópia da Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- IV. Cópia do CPF ;
- V. Cópia do Código do Consumidor (Conta de Energia);
- VI. Cópia legível do Cartão do SUS;
- VII. Cópia legível do cartão Auxílio Brasil/Bolsa Família, se possuir;
- VIII. Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação);
- IX. Laudo Médico de Alergia ou Intolerância alimentar (se a criança possuir);
- X. Cópia dos documentos pessoais do(a) responsável pela matrícula(CPF e Identidade);
- XI. Foto 3x4 da criança.

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará no cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência da apresentação de um dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais ou responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º Caso seja constatado que a Declaração da situação Vacinal do(a) estudante não esteja atualizada ou não tenha sido entregue no ato da matrícula/rematrícula, a família ou responsável terá o prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de matrícula/rematrícula para providenciar a sua atualização e entregar na escola. Será adotada a data de **01/11/24** em diante **como referência da atualização da Declaração Vacinal**. Declarações anteriores a esta data, precisarão ser atualizadas pela família/responsável na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 4º A escola deverá fornecer às famílias o formulário de "Ciência da necessidade de Regularização da Situação Vacinal" contendo o nome do estudante, o nome dos responsáveis e a data do prazo de entrega da declaração regularizada (**ANEXO V**).

§ 5º Caso a família/ responsável pelo(a) estudante não cumpra o prazo estipulado, o Conselho tutelar será notificado da negligência, conforme o art. 5º, 7º, 55 e 56 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, **não fará jus ao transporte escolar** oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis **deverão assinar o termo de ciência e responsabilidade**, conforme modelo (anexo I), no ato da matrícula.

Art. 9º As Unidades de Ensino atenderão as solicitações de matrícula das crianças, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida (considerada como escola mais próxima da residência do munícipe) e posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.

§ 1º Havendo falta de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche), a família ou responsável realizará um cadastro na escola que deseja matricular seu(a) filho(a) e será elaborada uma lista de espera. Surgindo vaga a chamada obedecerá a ordem de classificação. A referida lista será publicada no site <https://www.marechalfloriano.es.gov.br/> e sua atualização poderá ser acompanhada pela família ou responsável.

§ 2º De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990), artigo 70-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 13.010/2014, "[...] as famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção".



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º As crianças matriculadas têm o direito à rematrícula.

§ 3º Concluído o período de matrículas, abrir-se-á novas vagas para as matrículas respeitando número de alunos previstos na Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e a complexidade administrativa de cada escola.

§ 4º Os estudantes residentes no município de Domingos Martins pertencentes à rota Parque do China x EMEIEF Victor Hugo que já estão vinculados à rede municipal de Marechal Floriano, terão garantida a sua rematrícula para 2025. As matrículas novas de estudantes do município e trajeto acima, deverão ser feitas na escola mais próxima de sua residência.

Art. 10 As matrículas nas turmas de Educação Infantil (Creche) deverão obedecer as idades estabelecidas nesta Portaria conforme tabela a seguir:

Berçário – Faixa Etária - 0 a 1 ano e 6 meses		
REDE MUNICIPAL		
BERÇÁRIO A	BERÇÁRIO B	
4 Meses a 11 meses	1 ano a 1 ano e 6 meses	
Maternal – Faixa Etária – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		
REDE MUNICIPAL		
MATERNAL A	MATERNAL B	MATERNAL C
1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 2 anos e 11 meses	3 anos a 3 anos e 11 meses

§ 1º Caso haja necessidade devido às particularidades da escola, poderá se compor turmas mistas com agrupamento de estudantes do Berçário com o Maternal.

§ 2º O atendimento a Educação Infantil no Berçário e no Maternal, será ofertado em período integral ou parcial, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e conforme a opção dos pais.

§ 3º Caso a família ou responsável opte em matricular seu filho (a) em horário parcial (Berçário ou Maternal), este será atendido no turno matutino.

§ 4º As Unidades de ensino utilizarão a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas do mesmo ano (1º Ano A, 1º Ano B,).

§ 5º Crianças abaixo de 4 anos não farão jus ao transporte escolar, devendo os pais e/ou responsáveis, assinar o termo de ciência disposto no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

§ 6º No ato da rematrícula/matrícula, a escola deverá fazer uma lista dos alunos que fazem jus ao transporte escolar, com seu trajeto (rota) e encaminhar para a Secretaria de Educação após o período das matrículas e rematrículas (até 04/12/2024), conforme o formulário do ANEXO III.

§ 7º No ato da rematrícula/matrícula a família ou responsável legal deverá assinar o termo de Autorização para uso de Imagem que segue no ANEXO IV.

Art. 11 As Unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, nos casos em que houver número reduzido de crianças nas diferentes faixas etárias, resguardado os conhecimentos que as crianças precisam se apropriar no seu tempo espaço de aprendizagem.

§ 1º A turma mista deverá ser organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis deverão tomar ciência de que seus filhos terão garantido o direito de se apropriarem dos conhecimentos específicos e necessários à faixa etária da criança.

Art. 12 As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, respeitando as particularidades de cada escola.

Parágrafo único. As turmas mistas serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Excedendo o número de alunos, a divisão de turmas será avaliada junto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A data de corte etário de matrícula inicial no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2025 de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018. Já para a matrícula na Educação Infantil será de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme o artigo 2º da Resolução CEE-ES nº 5.281/2019.

Art. 15 O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, opção sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

Art. 16 No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado na presente Portaria, organizar as rematrículas e matrículas, por ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

§ 1º Os alunos que se encontram matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula havendo vaga poderão permanecer no turno em que se encontra matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Após o término do período de rematrícula estabelecido nesta Portaria, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§ 3º No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.

§ 4º Cabe a Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos alunos menores, cujos pais não efetivaram a rematrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 18 Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 19 Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de rematrícula e matrícula.

Art. 20 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Compõe esta Portaria os Anexos I,II,III, IV e V.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 14 de novembro de 2024.

Edia Klippel Littig
Secretária Municipal de Educação de Marechal Floriano-ES



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, pai/responsável pelo aluno (a) _____ com _____ anos de idade, nascido(a) em _____ / _____ / _____ matriculado(a) na Unidade de Ensino _____, estou ciente que meu filho **não terá direito ao transporte escolar** uma vez que existe escola próximo da minha residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Marechal Floriano, ES _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MENORES DE 04 ANOS DE IDADE

Eu _____, pai/responsável pelo aluno(a) _____ com _____ anos de idade, nascido(a) em _____/_____/_____ matriculado(a) na Unidade de Ensino _____, estou ciente que meu filho **não terá direito ao transporte escolar por ser menor de 4 anos de idade**.

Marechal Floriano, ES _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula

ANEXO III

	Secretaria Municipal de Educação de Marechal Floriano	ESCOLA: XXXXXXXXXX INEP ESCOLA: XXXXXX CNPJ: XXXXXXXX Endereço: XXXXXXXXXXXXX Marechal Floriano / ES.
---	---	---

ROTA DO TRANSPORTE: XXXXXXXXXXXXX **Motorista:** XXXXXXXXX

Nº DE ORDEM	INEP DO ALUNO	RELAÇÃO DOS ALUNOS ATENDIDOS	Data de Nascimento	DEFICIENTE? 1-SIM 2-NÃO	MOBILIDADE REDUZIDA? 1-SIM 2-NÃO	Cadeirante ? 1- SIM 2- NÃO	SÉRIE	TURNO		Local de Embarque	CÓDIGO DO CONSUMIDO R (EDP)
								M	V		

Data: __/__/2024.

Diretor (a)





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Autorizo a _____ (nome da escola)
sem qualquer limitação de prazo e no território brasileiro, a utilizar vídeo/fotografia com a
imagem de meu/minha filho(a) _____,
menor, na divulgação do trabalho da escola/ educativo/ projeto pedagógico, em redes
sociais e em formato impresso sem fins comerciais e/ou lucrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do responsável

NOME
Diretor(a)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO VACINAL

(Via da Escola)

Eu _____, pai/responsável pelo aluno(a) _____ com _____ anos de idade, nascido(a) em ____/____/____ matriculado(a) na Unidade de Ensino _____, estou ciente que meu filho(a) encontra-se com a carteira de vacinação **DESATUALIZADA** e portanto, até o dia ____/____/____, **deverei entregar nesta Escola a sua atualização vacinal** sob penas do que prevê o Art.7º da Portaria 18/2024:

§ 5º Caso os responsáveis não cumpram o prazo estipulado, o Conselho tutelar será notificado da negligência, conforme o art. 5º, 7º, 55 e 56 da Lei Federal 8.069/90.

Marechal Floriano, ES ____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula

TERMO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO VACINAL

(Via da Família/Responsável)

Eu _____, pai/responsável pelo aluno(a) _____ com _____ anos de idade, nascido(a) em ____/____/____ matriculado(a) na Unidade de Ensino _____, estou ciente que até o dia ____/____/____ **deverei entregar nesta Escola a Declaração de Atualização Vacinal de meu(a) filho(a)** sob penas do que prevê o Art.7º da Portaria 18/2024:

§ 5º Caso os responsáveis não cumpram o prazo estipulado, o Conselho tutelar será notificado da negligência, conforme o art. 5º, 7º, 55 e 56 da Lei Federal 8.069/90.

Marechal Floriano, ____/____/2024.